



XIV CONGRESSO REGIONAL

PARTIDO SOCIALISTA/AÇORES

16 a 18 DE ABRIL – TERCEIRA

REGIMENTO

Artigo 1º

Data e Local

O Congresso Regional do PS decorre de 26 a 28 de Fevereiro de 2010, na Ilha Terceira.

Artigo 2º

Abertura

1 – O Presidente da Comissão Regional abre o Congresso e propõe a constituição da Comissão de Verificação de Poderes e o Presidente do Congresso.

2 – Se a sua proposta não for ratificada pelo Congresso, abrir-se-á um período de quinze minutos para proposição de listas completas que serão postas à votação, sem prévia discussão.

3 – Em caso de falta ou impedimento do Presidente da Comissão Regional este é substituído, para efeitos do disposto no número um, pelo primeiro elemento da lista da Comissão Regional.

Artigo 3º

Eleição da Mesa

A Mesa do Congresso é eleita mediante proposta do Presidente do Congresso.

Artigo 4º

Comissão de Verificação de Poderes

A Comissão de Verificação de Poderes é constituída por três membros, competindo-lhes julgar em definitivo da regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades surgidas na eleição ou identificação dos membros do Congresso de que tome conhecimento, para o que deve solicitar à Comissão Organizadora do Congresso (C.O.C.) os elementos de que careça.

Artigo 5º

Constituição e Competência da Mesa

- 1 – A Mesa do Congresso é constituída pelo seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
- 2 – Compete à Mesa do Congresso a orientação dos trabalhos em ordem a assegurar a sua normalidade e o cumprimento da Ordem de Trabalhos, nomeadamente concedendo ou retirando o uso da palavra, em conformidade com as normas deste Regimento.
- 3 – O Presidente da Mesa assegura a execução das competências previstas no n.º 2 em cooperação com os restantes membros e é porta-voz do Congresso para a Comunicação Social, podendo delegar num dos Vice-Presidentes.

Artigo 6º

Deliberações

- 1 – As deliberações do Congresso Regional são tomadas por maioria simples, sendo vinculativas para todos os órgãos e membros do Partido.
- 2 – O voto é pessoal e presencial.

Artigo 7º

Quórum

- 1 – As deliberações do Congresso Regional só são válidas desde que nelas participem a maioria do número total dos seus membros.
- 2 – O quórum referido no número anterior só é exigível para deliberar, podendo o Congresso funcionar com qualquer número de delegados.
- 3 – A verificação do quórum deliberativo pode ser efectuada por iniciativa da Mesa ou a pedido de qualquer dos membros presentes

Artigo 8º

Dispensa de Leitura de Moções

É dispensada a leitura dos textos e moções de orientação política a discutir e votar pelo Congresso.

Artigo 9º

Discussão das Moções de Orientação Política

- 1 – Para justificação dos textos e moções de orientação política, e na sua globalidade, podem usar da palavra um ou mais dos seus proponentes por um período máximo de trinta minutos, não sendo permitidas interrupções.
- 2 – Os proponentes dos textos e moções de orientação política global podem usar da palavra para intervenções finais por um período máximo de dez minutos.
- 3 – Tratando-se de moções sectoriais, o período referido no n.º 1 não pode exceder cinco minutos.

Artigo 10º

Propostas de Alteração na Especialidade

Para justificação de propostas de alteração na especialidade de moções de orientação política podem usar da palavra um dos seus proponentes e um representante de cada uma das correspondentes propostas globais, por um período máximo de cinco minutos, não sendo permitidas interrupções.

Artigo 11º

Ponto de Ordem

Os debates podem ser apenas interrompidos para apresentação de requerimentos e reclamações.

Artigo 12º

Requerimentos

Constituem requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa referentes ao modo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto, os quais, aceites pela Mesa, deverão ser votados de imediato pelo Congresso quanto ao seu conteúdo.

Artigo 13º

Reclamações

Constituem reclamações os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes a eventuais infracções regimentais praticadas.

Artigo 14º

Soberania da Mesa

A Mesa é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso, competindo-lhe organizar as comissões que achar necessárias, nomeadamente para a divulgação dos trabalhos.

Artigo 15º

Recurso

Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 16º

Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa a interpretação e integração das lacunas deste Regimento.